

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Deputado Coronel Chrisóstomo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Adicione-se o seguinte artigo do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 244.

Parágrafo único. Os Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs e os Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Fiagros não são considerados contribuintes dos tributos mencionados no caput, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

Art. 246.

....

§2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS nas operações de alienação, locação e arrendamento de bem imóvel rural.

JUSTIFICATIVA

A não incidência do IBS e da CBS nas operações de fundos de imóveis e imóveis rurais é fundamental para estimular o investimento e o desenvolvimento do setor imobiliário e agrícola. Os fundos de investimento imobiliário desempenham um papel crucial na mobilização de recursos para o desenvolvimento urbano, incluindo a construção de habitações, centros comerciais e infraestrutura. Tributar essas operações poderia desincentivar investimentos, limitando o crescimento e o desenvolvimento das cidades, além de reduzir a disponibilidade de moradias e espaços comerciais, o que impacta diretamente a economia e o bem-estar da população.

Além disso, as operações com imóveis rurais são essenciais para o setor agropecuário, que é um dos pilares da economia brasileira. A tributação dessas operações pode aumentar os custos de aquisição e uso da terra, dificultando o acesso dos produtores rurais a áreas produtivas. Isso pode resultar em menor competitividade do agronegócio



brasileiro no mercado internacional e reduzir a capacidade de produção de alimentos e commodities agrícolas. Manter essas operações isentas de IBS e CBS incentiva a expansão agrícola, promove a segurança alimentar e fortalece a balança comercial do país.

Por fim, a isenção do IBS e CBS nessas operações está alinhada com os princípios de justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento sustentável. A tributação excessiva sobre investimentos imobiliários e rurais pode criar barreiras para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável das regiões urbanas e rurais. Ao isentar essas operações, o governo promove um ambiente de negócios mais favorável, incentivando investimentos de longo prazo e contribuindo para a criação de empregos, desenvolvimento regional e sustentabilidade ambiental, elementos essenciais para o progresso econômico e social do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245479793600, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 3 Dep. Dr. Víctor Linhalis (PODE/ES) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD,
REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 09/07/2024 20:07:30.183 - PLEN
EMP 439 => PLP 68/2024

EMP n.439

